



2014 será um ano de

TRABALHO,

mas as perspectivas para o futuro não são as melhores, segundo José Pastore



EVENTO: Confira os principais pontos de atenção para o fechamento das demonstrações financeiras de 2013

PANORAMA: MP nº 627/13 revoga RTT e traz alterações na legislação tributária federal

IDEIAS E INTELIGÊNCIA: Crescimento de *private equity* no Brasil faz do país uma das melhores opções para investidores estrangeiros

ADMINISTRAÇÃO: Codim divulga Parecer de Orientação nº 16 e reacende discussão sobre informações privilegiadas



Amador Alonso Rodríguez
Presidente da ANEFAC

um compromisso anual

Um novo ciclo começa. Ao mesmo tempo em que pensamos no futuro, envolvidos com planejamento pessoal e profissional para os próximos meses, também estamos em pleno ritmo de fechamento das demonstrações financeiras referentes ao ano de 2013. É assim, com base no passado para dar uma visão de futuro, que devemos encarar este compromisso anual com os públicos usuários das informações que preparamos sempre com a transparência como principal norteador.

Este compromisso está ainda mais desafiador neste ano, em que se concretizam inúmeras iniciativas do mercado ao mesmo tempo em que são feitas alterações na legislação. Entre as mudanças, destacamos a Medida Provisória nº 627. Publicada no dia 12 de novembro de 2013, já está sendo vista como a mais complexa dos últimos anos. Por isso, nesta edição oferecemos um apanhado do evento realizado em parceria com o Ibracon (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil) para esclarecer as alterações propostas pela MP, a qual marca o fim do RTT (Regime Tributário de Transição) e traz outras alterações na legislação tributária federal.

É COM BASE NO
PASSADO PARA DAR UMA
VISÃO DE FUTURO QUE
DEVEMOS ENCARAR O
COMPROMISSO ANUAL
DO FECHAMENTO DAS
DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS

A preocupação com informações não termina aí. Após a publicação do Parecer de Orientação nº 16 pelo Codim (Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado), buscamos especialistas para abordar questões sobre informações relevantes e privilegiadas, sempre com vistas ao que almejamos como melhores práticas.

Boa leitura!

fechando o cerco

CODIM DIVULGA
PARECER DE
ORIENTAÇÃO Nº 16
COM OBJETIVO DE
EVITAR A PRÁTICA DE
INSIDER TRADING



Geraldo Soares,
Codim/Ibri

A reputação e a imagem de uma empresa são ativos intangíveis que devem ser tratados com cuidado. Sua administração deve começar pela liderança da companhia e passar por todos os níveis da organização, em especial aqueles que detêm informações relevantes e privilegiadas. "A companhia deve montar estruturas de controle que contribuam para as melhores práticas relativas ao controle das informações relevantes", alertou João Carlos Gonçalves da Silva, membro da Comissão de Finanças Corporativas da Anbima (Associação

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), durante coletiva de imprensa do Codim (Comitê de Orientação para Divulgação de Informação ao Mercado), o qual a ANEFAC faz parte, em 31 de outubro, que divulgou o Parecer de Orientação nº 16 sobre Informação Relevante não Divulgada ao Mercado.

Silva, um dos relatores do pronunciamento, destacou que a direção da companhia deve exigir conscientização de todos os funcionários sobre o fato de que qualquer informação que possa influenciar no volume ou preço dos títulos negociados deve ser divulgada

ao mercado. De acordo com ele, esta divulgação deve ocorrer no mesmo momento e de forma que todos tenham acesso, evitando tirar proveito próprio, o que prejudica a imagem da companhia junto ao mercado.

Falhas na divulgação de informações relevantes facilitam o seu uso indevido, como a prática de *insider trading*, fato que está previsto na legislação e pode incorrer em atos administrativo, civil e penal. "A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) tem atuado fortemente em cima desses casos. O objetivo é checar se alguém teve acesso a uma informação

que motivou compra ou venda de ativos antes de outros investidores”, comentou.

Com o Parecer, o Codim orienta a sistematização de um controle das pessoas físicas e jurídicas que acessam informações privilegiadas, além da atuação da administração na gestão das informações privilegiadas no que se refere ao controle e à diligência na manutenção do sigilo, entre outras questões.

“Com esses procedimentos, a companhia ganha confiança dos investidores de que todos terão acesso à informação no mesmo momento para a tomada de decisão. Esta credibilidade faz com que a ação seja melhor negociada e, conseqüentemente, a companhia seja melhor classificada pelo mercado”, avaliou Silva.

A criação de uma área de controle e acompanhamento dentro da organização é fundamental para evitar o vazamento de informações. A área deve estar atenta aos movimentos do mercado, inclusive às informações divulgadas não apenas pela empresa, mas também publicações da imprensa. Cabe à área também acompanhar as oscilações atípicas de preço e volume no dia a dia das negociações. De acordo com Silva, é preciso saber o momento certo de interagir com o mercado e divulgar um ato ou fato relevante, confirmando ou desmentindo rumores.

Sempre que são divulgadas notícias que impactam negativamente ou positivamente o preço de determinados papéis, a CVM paralisa temporariamente a negociação para que a companhia se posicione sobre a veracidade ou não dos rumores. Geraldo Soares, coordenador do Codim pelo Ibr (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores), também relator do pronunciamento, lembrou que a BM&FBOVESPA também envia ofícios às companhias solicitando explicações.

Políticas de negociação e divulgação

“Toda companhia tem informações privilegiadas. A questão é como trabalhá-las”, declarou Soares ao enfatizar a importância de inserção deste tema na política de divulgação, que tem publicação exigida pela CVM. De acordo com ele, a política deve ter critérios objetivos para a determinação do momento, forma e meios de comunicação para divulgar informação, seja fato relevante ou comunicado ao mercado.

Para Soares, a empresa deve informar qual é sua postura com relação a rumores e boatos, e também identificar casos excepcionais para a não divulgação imediata e conseqüente solicitação de sigilo à CVM, como em determinadas operações, a exemplo de fusões e aquisições, vendas, entre outras.

Em caso de vazamento da informação, é obrigatória a divulgação imediata de maneira equânime. No mesmo dia em que divulga um fato relevante, a companhia recebe carta da CVM solicitando a relação de nomes das pessoas que detinham a informação, contendo dia e horário em que cada um tomou conhecimento. “A partir disso, a autarquia checka todas as negociações realizadas por esses executivos”, destacou.

Diante disso, a política de negociação funciona como um controle para que as organizações possam estabelecer os períodos de restrição de negociação dos valores mobiliários pelas pessoas que detêm informação privilegiada. Aprovada a política pelo Conselho de Administração, a empresa deverá contar com adesão expressa de controladores, diretores, con-

selheiros e outros membros de funções criadas por disposição estatutária.

Soares sugere que a companhia tenha uma lista de todos os profissionais envolvidos em cada operação, os quais, conseqüentemente, têm informações privilegiadas, para que sejam vedadas suas negociações. “A empresa deve ter um sistema de controle interno que informe a esses executivos a proibição de negociação de ações em determinado período”, explicou.

Além das grandes operações, como fusões e aquisições, as empresas devem atentar também para operações menores e todas as áreas que trabalham com informações que possam influenciar ponderavelmente o valor ou volume das ações. No dia a dia da organização, as áreas de Relações com Investidores e Jurídico Societária de Contabilidade, por exemplo, trabalham com informações privilegiadas e relevantes, mas nem sempre percebem que estão lidando com esse tipo de informação.

Paralelamente à elaboração e publicação das políticas de divulgação e negociação, o Codim sugere a instalação de um Comitê de Divulgação e Negociação independente e autônomo, subordinado ao Conselho de Administração ou outro órgão equivalente. Toda e qualquer medida que minimize os riscos de vazamento de informação deve ser levada em consideração por este comitê, já que, uma vez quebrada a confiança, recuperá-la é um trabalho muito mais difícil e custoso do que mantê-la. ▲